



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO RS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CRIAÇÃO DO SISTEMA PELA LEI MUNICIPAL N° 1404/2018 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018 SOB NOVA  
REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 1530/2021 DE 27 DE ABRIL DE 2021, QUE ALTERA A LEI N° 1515/2021  
Email: conselhomunicipaldelagoao@gmail.com.br

Telefone: (51) 3765-1007  
LAGOÃO – RS

## **RESOLUÇÃO CME/LAGOÃO N° 019 /2026**

**Institui as Diretrizes Operacionais Municipais  
para a Educação Integral em Tempo Integral na  
Rede Municipal de Ensino de Lagoão.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Lagoão /RS, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1530/2021 de 27 de abril de 2021, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação. Manifesta-se de acordo com a legislação vigente.

### **CONSIDERANDO**

1. A Constituição da República Federativa do Brasil – 05 de outubro de 1988.
2. A LDB 9394/96 – de 20 de dezembro de 1996 – que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nos Art. 26 e 35 A.
3. Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990 – dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
4. A Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.
5. A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, meta 6, oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos(as) da Educação Básica.

*Rever*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO RS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRIAÇÃO DO SISTEMA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1404/2018 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018 SOB NOVA  
REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1530/2021 DE 27 DE ABRIL DE 2021, QUE ALTERA A LEI Nº 1515/2021

Email: [conselhomunicipalde lagoao@gmail.com.br](mailto:conselhomunicipalde lagoao@gmail.com.br)

Telefone: (51) 3765-1007

LAGOÃO – RS

6. Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.
7. A Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.
8. Resolução CNE/CEB nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.
9. A Lei Municipal nº 1404 de 2018, de 04/12/2018 reestruturada o anexo da Lei Municipal nº 1530/2021, de 27 de abril de 2021, que dá outras providências.
10. A Resolução CME/Lagoão nº 005/2019, de 05 de junho de 2019, que institui e orienta a implementação do Documento do Território Municipal de Lagoão, elaborado em Regime de colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e EJA, que embasa o currículo das unidades escolares, no território municipal.
11. A Indicação CME/LAGOÃO nº 002/2023, que orienta as mantenedoras das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Lagoão para oferta de Educação Integral em Tempo Integral.
12. A Decreto municipal nº 2244, de 02/05/2024, que define diretrizes gerais para a implantação da política de educação em tempo integral no sistema municipal de ensino de Lagoão.
13. A Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1 de agosto de 2025, que institui as

*Handwritten signature in blue ink.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO RS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CRIAÇÃO DO SISTEMA PELA LEI MUNICIPAL N° 1404/2018 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018 SOB NOVA  
REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 1530/2021 DE 27 DE ABRIL DE 2021, QUE ALTERA A LEI N° 1515/2021  
Email: conselhomunicipaldelagoao@gmail.com.br  
Telefone: (51) 3765-1007  
LAGOÃO – RS

Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo  
Integral na Educação Básica.

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I**

### **DO OBJETO**

**Art.1º** Ficam instituídas as Diretrizes Operacionais Municipais para a Educação Integral em Tempo Integral para o Sistema Municipal de Ensino de Lagoão.

**Art.2º** As Diretrizes Operacionais Municipais para a Educação Integral em Tempo Integral, visa orientar o sistema municipal de ensino e as escolas públicas na implementação, gestão, monitoramento e avaliação dessa oferta educacional.

**Art. 3º** A Educação Integral em Tempo Integral na rede municipal de ensino articula as etapas da Educação Básica - Educação Infantil; Ensino Fundamental e suas modalidades, conforme disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais correspondentes, assegurando o desenvolvimento integral dos educandos em seus aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, éticos, culturais e ambientais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO RS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CRIAÇÃO DO SISTEMA PELA LEI MUNICIPAL N° 1404/2018 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018 SOB NOVA  
REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 1530/2021 DE 27 DE ABRIL DE 2021, QUE ALTERA A LEI N° 1515/2021  
Email: conselhomunicipaldelagoaol@gmail.com.br

Telefone: (51) 3765-1007

LAGOÃO - RS

## CAPÍTULO II

### DO REFERENCIAL LEGAL E CONCEITUAL

**Art. 4º** A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante para a garantia do direito humano à educação, assegurando inclusão educacional, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social.

§ 1º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deve assegurar a indissociabilidade entre:

- I- A oferta de matrículas em jornada escolar de tempo integral, obedecendo ao princípio da equidade educacional e realizada a partir de diagnóstico permanente a respeito das condições objetivas de infraestrutura física e pedagógica das escolas, alocação de profissionais de educação, necessidades associadas ao transporte e à alimentação escolar; e
- II- A adoção de proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral, organizada para assegurar o desenvolvimento integral dos educandos em suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, psicossocial, ética, ambientais, política, econômica e culturais da cidadania.

§ 2º A justiça curricular refere-se a um princípio de organização do currículo que estabelece como parâmetros para a tomada de decisões da gestão educacional, da gestão escolar e das práticas pedagógicas, a priorização de conhecimentos e conteúdos, de ensino orientados para a promoção, defesa e compromisso com a garantia de uma vida digna para todas as pessoas; a explicitação e a materialização de uma ética do cuidado e do bem-viver nas relações entre o Estado e a sociedade e a construção de uma convivência

*Reforça*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO RS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CRIAÇÃO DO SISTEMA PELA LEI MUNICIPAL N° 1404/2018 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018 SOB NOVA  
REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 1530/2021 DE 27 DE ABRIL DE 2021, QUE ALTERA A LEI N° 1515/2021  
Email: conselhomunicipaldelagoao@gmail.com.br  
Telefone: (51) 3765-1007  
LAGOÃO – RS

solidária e democrática, comprometida com a realização cotidiana dos direitos humanos e a superação das múltiplas formas de exclusão, discriminação, preconceitos e opressão.

**Art. 5º** A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral deverá ter carga horária diária mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, assegurando sua oferta de forma regular e permanente, em consonância com a etapa e modalidade da Educação Básica atendida.

§ 1º Integram a jornada escolar e compõem o processo educativo os tempos dedicados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência, assegurando intencionalidade pedagógica, infraestrutura e acompanhamento por profissionais qualificados.

§ 2º Os tempos de descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição entre atividade devem ser planejados como parte da rotina escolar, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos, especialmente dos bebês e das crianças pequenas.

**Art. 6º** A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar, além dos princípios gerais estabelecidos no art. 206 da Constituição Federal de 1988, e no art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, os seguintes princípios específicos:

- I- A promoção e defesa dos direitos humanos, da equidade, da diversidade e da inclusão social;
- II- A justiça curricular;
- III- A corresponsabilidade entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios na oferta da Educação Integral em Tempo Integral;
- IV- A articulação intersetorial com políticas públicas do meio ambiente,

*Rea-Don*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO RS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CRIAÇÃO DO SISTEMA PELA LEI MUNICIPAL N° 1404/2018 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018 SOB NOVA  
REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 1530/2021 DE 27 DE ABRIL DE 2021, QUE ALTERA A LEI N° 1515/2021  
Email: conselhomunicipaldelagoao@gmail.com.br  
Telefone: (51) 3765-1007  
LAGOÃO – RS

saúde, assistência social, cultura, esporte, segurança alimentar e  
direitos da criança e do adolescente;

V- A promoção da sustentabilidade socio ambiental e da justiça  
climática;

VI- O reconhecimento da pluralidade de sujeitos da Educação Básica e de  
suas trajetórias, com valorização das identidades étnico-raciais, culturais,  
religiosas, territoriais, de gênero, de orientação sexual, geracionais, de  
deficiência, de nacionalidade e de status migratório, e o compromisso com a  
reparação das desigualdades educacionais estruturais;

VII- A valorização da pluralidade cultural e linguística, com atenção à  
educação escolar indígena, quilombola, do campo, especial e bilíngue de  
surdos e reconhecimento e valorização das múltiplas linguagens, das ciências  
da natureza, das ciências humanas e sociais e da matemática;

VIII- A promoção de práticas pedagógicas inovadoras e interdisciplinar e  
que garantam o desenvolvimento integral dos educandos; e

IX-- A gestão democrática e participativa da escola e do território educativo.

**Art. 7º** No exercício de sua autonomia, o sistema de ensino irá estruturar  
o atendimento da Educação Integral em Tempo Integral da seguinte forma de  
oferta:

I - Escolas mistas, caracterizadas pela oferta de parte de suas turmas em  
jornada ampliada de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas  
semanais e parte de suas turmas em jornada parcial.

## CAPÍTULO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO RS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CRIAÇÃO DO SISTEMA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1404/2018 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018 SOB NOVA  
REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1530/2021 DE 27 DE ABRIL DE 2021, QUE ALTERA A LEI Nº 1515/2021  
Email: conselhomunicipaldelagoao@gmail.com.br  
Telefone: (51) 3765-1007  
LAGOÃO – RS

## **DAS DIMENSÕES DO PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL**

**Art. 8º** Para assegurar à implementação da Educação integral em Tempo Integral, o sistema municipal de ensino e as escolas deverão observar as orientações específicas desta Resolução considerando seis dimensões estratégicas:

- I - Acesso e Permanência com Equidade;
- II - Gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral;
- III - Articulação Intersectorial e Integração com os territórios e as comunidades;
- IV - Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento;
- V - Valorização e Desenvolvimento Profissional de Educadores; e
- VI - Monitoramento e Avaliação.

### **Seção I**

#### **Do Acesso e Permanência com Equidade**

**Art. 9º** Na implementação da Educação Integral em Tempo Integral, o sistema de ensino e as escolas devem desenvolver estratégias e ações específicas que assegurem o acesso e permanência de todos, com equidade, qualidade e respeito à diversidade.

**Art. 10º** Na dimensão estratégica do acesso e permanência com equidade, compete ao sistema municipal de ensino:

- I - Realizar a análise contínua da equidade educacional na rede de ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO RS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CRIAÇÃO DO SISTEMA PELA LEI MUNICIPAL N° 1404/2018 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018 SOB NOVA  
REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 1530/2021 DE 27 DE ABRIL DE 2021, QUE ALTERA A LEI N° 1515/2021  
Email: conselhomunicipaldelagoao@gmail.com.br  
Telefone: (51) 3765-1007  
LAGOÃO – RS

na distribuição das matrículas de Educação Integral em Tempo Integral;

II- Definir e implementar critérios objetivos:

- a) que garantam a compatibilidade entre a ampliação da oferta da Educação Integral em Tempo Integral Escolar no Campo;
- b) para a tomada de decisão a respeito da expansão da Educação Integral em Tempo Integral, considerando a necessária articulação com a garantia da oferta da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva;
- c) para assegurar o acesso universal, equitativo e inclusivo às matrículas de Educação Integral, sem quaisquer estratégias e mecanismos de seleção que possam caracterizar a violação do direito à igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola; e
- d) para priorizar a expansão de matrículas em tempo integral em territórios e escolas com maior vulnerabilidade social, e que busquem favorecer o acesso de estudantes pretos e pardos proporcionalmente ao perfil demográfico dos estudantes da Educação Básica no território.

III - definir e implementar:

- a) estratégias de continuidade da matrícula em tempo integral ao longo das etapas da Educação Básica, com atenção especial às transições entre Educação Infantil, anos iniciais e finais do Ensino Fundamental;
- b) ações de prevenção e enfrentamento à infrequência, ao abandono e à evasão que envolvam a atuação de professores, das equipes gestoras e dos órgãos centrais de gestão do sistema de ensino;
- c) protocolos para a atuação intersetorial, integrando ações de política educacional às políticas de assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer e trabalho, promovendo permanência escolar; e
- d) estratégias para que todas as escolas realizem ações permanentes que promovam melhoria do clima e da convivência escolar, da prevenção e superação de violências, como bullying, racismo, preconceito religioso,

*Recebido*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO RS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CRIAÇÃO DO SISTEMA PELA LEI MUNICIPAL N° 1404/2018 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018 SOB NOVA  
REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N°1530/2021 DE 27 DE ABRIL DE 2021, QUE ALTERA A LEI N° 1515/2021  
Email: conselhomunicipaldelagoao@gmail.com.br  
Telefone: (51) 3765-1007  
LAGOÃO – RS

capacitismo, machismo, etarismo e violências contra as populações LGBTQIAP+.

IV - Garantir que todas as decisões de expansão da jornada em tempo integral estejam fundamentadas em indicadores de desigualdade educacional e social, priorizando territórios de maior vulnerabilidade e com histórico de exclusão escolar.

§1º Análise continuada equidade educacional deve ser feita mediante coleta e sistematização de informações sobre a distribuição das matrículas em tempo integral em articulação com informações a respeito de raça/cor, gênero, nível socioeconômico, deficiência e localização geográfica.

§2º Nos limites estabelecidos pela legislação vigente, as informações produzidas nos processos de avaliação e coleta deverão ser divulgadas de forma ativa, de modo a assegurar a transparência pública e o acompanhamento pela sociedade civil organizada e pelos órgãos de controle.

**Art.11º** Na dimensão estratégica do acesso e permanência com equidade, compete às escolas:

I - Monitorar indicadores de frequência, risco de abandono e evasão escolar, aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes matriculados na Educação Integral em Tempo Integral;

II- Promover ações de prevenção à infrequência, à evasão e ao abandono escolar, incluindo estratégias de busca ativa, com diálogo permanente com as famílias

III - Articular-se com serviços de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e trabalho, presentes no seu território para apoiar a permanência e o sucesso escolar;

*R. Bandeira*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO RS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CRIAÇÃO DO SISTEMA PELA LEI MUNICIPAL N° 1404/2018 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018 SOB NOVA  
REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N°1530/2021 DE 27 DE ABRIL DE 2021, QUE ALTERA A LEI N° 1515/2021  
Email: conselhomunicipaldelagoao@gmail.com.br  
Telefone: (51) 3765-1007  
LAGOÃO – RS

IV - Articular-se com organizações da sociedade civil, coletivos e associações locais em estratégias compartilhadas de apoio à permanência e ao sucesso escolar;

V - Comunicar e demandar apoio técnico às instâncias regionais de gestão e secretarias de educação para assegurar acesso e permanência dos educandos na escola;

VI - Desenvolver ações para melhoria do clima e convivência escolar e para prevenção e a superação de violências, como bullying, racismo, preconceito religioso, capacitismo, machismo, etarismo e violências contra as populações LGBTQIAP+;

VII - Revisar continuamente seu Projeto Político-Pedagógico - PPP, com participação da comunidade, incorporando a concepção de Educação Integral, na perspectiva de assegurar o exercício do conjunto dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes; e

VIII - Criar canais permanentes de diálogo com as famílias, promovendo sua participação no projeto pedagógico, ações culturais e estratégias de apoio ao desenvolvimento integral dos educandos, inclusive por meio de ações formativas.

## **Seção II**

### **Da Gestão Democrática**

**Art.12º** Na dimensão estratégica da gestão democrática da política de Educação Integral, compete ao sistema municipal de ensino:

- I- Garantir instância regulamentada, vinculada à educação, responsável pelo acompanhamento contínuo de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO RS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CRIAÇÃO DO SISTEMA PELA LEI MUNICIPAL N° 1404/2018 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018 SOB NOVA  
REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N°1530/2021 DE 27 DE ABRIL DE 2021, QUE ALTERA A LEI N° 1515/2021  
Email: conselhomunicipaldelagoao@gmail.com.br  
Telefone: (51) 3765-1007  
LAGOÃO – RS

implementação e pela proposição de recomendações para seu aprimoramento;

- II- Assegurar consultas amplas, participativas e informadas às comunidades escolares e locais, com vistas à adequação da política às necessidades das populações atendidas nas diferentes modalidades da Educação Básica e às características e especificidades dos territórios;
- III- Definir e monitorar objetivos e metas quantitativas e qualitativas para a ampliação do acesso, a garantia da permanência, e a melhoria da aprendizagem e do desenvolvimento, considerando as desigualdades intraescolares e entre escolas;
- IV- -Elaborar, implementar e monitorar estratégias específicas para que o transporte e alimentação escolar atendam às necessidades dos educandos da Educação Integral em Tempo Integral;
- V- Elaborar, implementar e monitorar estratégias específicas para garantir que o Atendimento Educacional Especializado - AEE atenda às necessidades e singularidades dos educandos com deficiência na Educação Integral em Tempo Integral nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica;
- VI- Promover a melhoria contínua da infraestrutura escolar, com a criação, ampliação ou modernização de espaços pedagógicos, culturais, esportivos e de convivência, com atenção à sustentabilidade socioambiental e às mudanças climáticas;
- VII- Implementar práticas de gestão sustentável, incluindo coleta seletiva, uso consciente dos recursos naturais e adoção de materiais e insumos escolares ecologicamente adequados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO RS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CRIAÇÃO DO SISTEMA PELA LEI MUNICIPAL N° 1404/2018 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018 SOB NOVA  
REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N°1530/2021 DE 27 DE ABRIL DE 2021, QUE ALTERA A LEI N° 1515/2021  
Email: conselhomunicipaldelagoaol@gmail.com.br  
Telefone: (51) 3765-1007  
LAGOÃO – RS

- VIII- Definir e implementar parâmetros para a composição das turmas, evitando superlotação e assegurando condições adequadas de ensino;
- IX- Promover a contratação e alocação de número necessário de profissionais da educação para a efetiva implementação da Educação Integral em Tempo Integral;
- X- Definir e implementar estratégias, metodologias e protocolos de apoio para a melhoria da gestão escolar na perspectiva da Educação Integral em Tempo Integral; e
- XI- Elaborar e apresentar anualmente ao respectivo Conselho Municipal de Educação relatório de monitoramento da política de Educação Integral.

**Art. 13º** Na dimensão estratégica da gestão democrática da política de Educação Integral, compete às escolas:

I - Realizar escuta qualificada junto à comunidade escolar para identificar demandas, avaliar a implementação e fortalecer a participação no planejamento da Educação Integral em Tempo Integral na unidade educacional;

II- Estabelecer e monitorar indicadores próprios para acompanhar o processo de implementação e os resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

III- Revisar periodicamente, com participação da comunidade, o PPP, à luz dos dados de monitoramento e da concepção de Educação Integral;

IV- Identificar demandas relacionadas a transporte e alimentação escolar e colaborar com a secretaria municipal de educação para o atendimento adequado

*Prova*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO RS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CRIAÇÃO DO SISTEMA PELA LEI MUNICIPAL N° 1404/2018 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018 SOB NOVA  
REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 1530/2021 DE 27 DE ABRIL DE 2021, QUE ALTERA A LEI N° 1515/2021  
Email: conselhomunicipaldelagoao@gmail.com.br

Telefone: (51) 3765-1007

LAGOÃO – RS

V- Identificar necessidades de infraestrutura e de pessoal, articulando-se com a secretaria municipal de educação para seu atendimento;

VI - Garantir o AEE aos educandos que dele necessitem, em articulação com o sistema municipal de ensino;

- VII- Contemplar, nas práticas de gestão escolar, as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica
- VIII- Apoiar os profissionais da escola na implementação da Educação Integral em Tempo Integral, assegurando recursos e oportunidades de formação continuada em serviço;
- IX- Adotar práticas de sustentabilidade ambiental no cotidiano escolar, promovendo consumo consciente, reutilização e redução de desperdícios;
- X- Planejar as atividades em finais de semana, de modo a favorecer a participação familiar e comunitária e o fortalecimento dos vínculos e convivência;
- XI- Executar com responsabilidade os recursos financeiros descentralizados priorizando ações pedagógicas e de melhoria da infraestrutura física e pedagógica; e
- XII- Promover a escuta ativa dos estudantes em decisões pedagógicas e organizacionais, incentivando instâncias participativas, envolvendo-os, com mediação pedagógica, na gestão dos tempos e espaços da escola com a metodologia das Práticas Restaurativas.

### **Seção III**

#### **Da Articulação Intersetorial e Integração com Territórios e Comunidades**

*Recebe*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO RS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CRIAÇÃO DO SISTEMA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1404/2018 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018 SOB NOVA  
REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1530/2021 DE 27 DE ABRIL DE 2021, QUE ALTERA A LEI Nº 1515/2021  
Email: conselhomunicipaldelagoao@gmail.com.br  
Telefone: (51) 3765-1007  
LAGOÃO – RS

**Art. 14º** Na dimensão estratégica da articulação intersetorial e integração com territórios e comunidades, compete ao sistema municipal de ensino:

I - Desenvolver estratégias para a busca ativa e atendimento integrado das políticas sociais na prevenção e combate à infrequência, ao abandono e à evasão escolar na Educação Integral em Tempo Integral;

II- Identificar e mapear oportunidades e serviços disponíveis nos territórios que possam contribuir como desenvolvimento integral dos estudantes, fortalecendo redes de proteção e promoção de direitos;

III- Definir e implementar protocolos específicos para a integração das ações de política educacional com as ações desenvolvidas, pelo poder público local e organizações da sociedade civil nas políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, meio ambiente, ciência e tecnologia e formação para o trabalho;

IV- Incentivar e apoiar a realização de parcerias entre escolas e equipamentos públicos, organizações da sociedade civil e coletivos comunitários que atuem no território, assegurando a articulação intersetorial nos diferentes níveis de governo e nas regiões administrativas, promovendo a atuação integrada entre as secretarias e órgãos governamentais;

V- Estabelecer orientações para que suas escolas adotem estratégias de flexibilização da jornada escolar para contemplar as especificidades de estudantes que participem de projetos e iniciativas esportivas, artísticas e culturais e que tenham compromissos com treinos, competições, ensaios ou apresentações artísticas coincidentes com horário e a jornada regular da Educação Integral em Tempo Integral;

VI- Estabelecer orientações para que suas escolas adotem estratégias de

*R. B. B. B.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO RS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CRIAÇÃO DO SISTEMA PELA LEI MUNICIPAL N° 1404/2018 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018 SOB NOVA  
REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 1530/2021 DE 27 DE ABRIL DE 2021, QUE ALTERA A LEI N° 1515/2021  
Email: conselhomunicipaldelagoaol@gmail.com.br  
Telefone: (51) 3765-1007  
LAGOÃO – RS

flexibilização da jornada escolar para contemplar as especificidades de estudantes e famílias atendidas em serviços de saúde e assistência social e que tenham compromissos na forma de consultas, atendimentos ou eventos semelhantes; e

VII- Estabelecer parcerias e protocolos de cooperação com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente-SGDCA, assegurando a atuação integrada da escola com conselhos tutelares, defensorias, Ministério Público e demais instâncias de proteção, defesa e controle social dos direitos tendo como foco o pleno desenvolvimento dos sujeitos.

**Art.15º** Na dimensão estratégica da articulação intersetorial e integração com territórios e comunidades, compete às escolas:

- I- Coordenar ações para a busca ativa e atendimento integrado das políticas sociais, aos educandos de sua unidade educacional, com foco na prevenção e combate à infrequência, ao abandono e à evasão escolar na Educação Integral em Tempo Integral;
- II- Fortalecer os vínculos de colaboração e das ações de articulação das oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento no território, promovendo a integração da escola com as demais políticas públicas e serviços de forma permanente e institucionalizada;
- III- Identificar necessidades de melhoria dos protocolos específicos para a integração intersetorial no território; articulando-se com a secretaria municipal de educação para seu aperfeiçoamento;
- IV- Implementar parcerias com organizações da sociedade civil e coletivos comunitários que atuem no território escolar, integrando-os às oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento previstas no PPP;

*Roselyane*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO RS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRIAÇÃO DO SISTEMA PELA LEI MUNICIPAL N° 1404/2018 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018 SOB NOVA  
REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N°1530/2021 DE 27 DE ABRIL DE 2021, QUE ALTERA A LEI N° 1515/2021

Email: [conselhomunicipaldelagoao@gmail.com.br](mailto:conselhomunicipaldelagoao@gmail.com.br)

Telefone: (51) 3765-1007

LAGOÃO – RS

- V- Incentivar a integração de ambientes e espaços comunitários, praças, parques e áreas verdes e equipamentos públicos de diferentes tipos na realização das atividades pedagógicas planejadas intencionalmente, ampliando as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos;
- VI- Promover a articulação da escola com mundo do trabalho, considerando os territórios, os diferentes arranjos produtivos locais, os interesses das juventudes e as diferentes práticas profissionais, tendo em vista o trabalho como princípio educativo;
- VII- Diversificar metodologias, materiais, formas diferenciadas de agrupamento e espaços de aprendizagem que estimulem a educação entre pares e favoreçam a convivência democrática na diversidade;
- VIII- Apoiar os educandos participantes de projetos e iniciativas esportivas, culturais e artísticas na compatibilização de sua jornada escolar com os compromissos de treinos, competições, ensaios e apresentações, a partir das normas estabelecidas no sistema municipal de ensino;
- IX- Apoiar os educandos que sejam atendidos em serviços de saúde e de assistência social na compatibilização de sua jornada escolar com os compromissos em consultas, atendimentos e eventos semelhantes;
- X- Integrar colegiados e outras formas de colaboração e gestão existentes no território (comissões, fóruns, conselhos), contribuindo com o planejamento, realização e acompanhamento de propostas e ações destinadas à garantia do direito à educação.

**Parágrafo único.** No desenvolvimento das formas de colaboração com entidades privadas previstas, o sistema municipal de ensino priorizará parcerias com organizações sociais sem fins lucrativos.

*Revisão*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO RS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CRIAÇÃO DO SISTEMA PELA LEI MUNICIPAL N° 1404/2018 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018 SOB NOVA  
REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N°1530/2021 DE 27 DE ABRIL DE 2021, QUE ALTERA A LEI N° 1515/2021  
Email: conselhomunicipaldelagoao@gmail.com.br  
Telefone: (51) 3765-1007  
LAGOÃO – RS

#### **Seção IV**

### **Do Currículo, das Práticas Pedagógicas e**

### **Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento**

**Art. 16º** A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deve assegurar coerência sistêmica entre currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento pleno, promovendo todas as suas dimensões: cognitiva, social, cultural, emocional, física e o pleno exercício dos direitos de aprendizagem dos educandos.

§ 1º A coerência sistêmica de que trata o caput deve observar a integração das diferentes dimensões do desenvolvimento em experiências de aprendizagem que articulem os diferentes campos do conhecimento e as diferentes linguagens e formas de expressão para promover o desenvolvimento da autonomia, da empatia, da criatividade, da consciência crítica e da convivência democrática.

§2º A organização do trabalho pedagógico das escolas deve observar a relação indissociável entre cuidar e educar, com ações pedagógicas intencionais para o acolhimento, higiene, descanso, socialização e escuta ativa.

**Art. 17º** O currículo da Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se na definição dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, competências e habilidades expressas na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, nas macroáreas definidas para os Temas Transversais Contemporâneos e no currículo do sistema municipal de ensino.

**Art. 18º** O sistema municipal de ensino deverá estabelecer orientações pedagógicas para a Educação Integral em Tempo Integral, respeitando as

*Rosângela*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO RS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CRIAÇÃO DO SISTEMA PELA LEI MUNICIPAL N° 1404/2018 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018 SOB NOVA  
REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 1530/2021 DE 27 DE ABRIL DE 2021, QUE ALTERA A LEI N° 1515/2021  
Email: conselhomunicipaldelagoaol@gmail.com.br  
Telefone: (51) 3765-1007  
LAGOÃO – RS

especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica e seus respectivos direitos ao desenvolvimento e aprendizagem.

**Art. 19º** As orientações pedagógicas para a Educação Infantil devem promover a ampliação e a diversificação de oportunidades qualificadas para o pleno exercício dos direitos de aprendizagem, conforme estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, em consonância com a BNCC e com as Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, de acordo com resoluções vigentes.

**Art. 20º** As orientações pedagógicas para o Ensino Fundamental deverão promover o aprofundamento e a diversificação das aprendizagens, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, e com a BNCC, no que se refere a essa etapa de ensino, priorizando atividades que favoreçam o desenvolvimento integral dos estudantes e contemplem as diferentes dimensões do conhecimento, da cultura e da vida social, conforme preconizam esses referenciais, conforme as resoluções vigentes.

**Art. 21º** Na dimensão estratégica do currículo, das práticas pedagógicas e da avaliação, compete ao sistema municipal de ensino:

- I -Elaborar orientações pedagógicas específicas para a Educação Integral em Tempo Integral para orientar as unidades educacionais de sua rede de ensino;
- II - Apoiar a contextualização das orientações pedagógicas pelas escolas com base em seus territórios;
- III - Assegurar a organização dos espaços e dos tempos no currículo escolar observando a integração permanente das experiências educativas ao longo da

*R. Barbosa*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO RS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CRIAÇÃO DO SISTEMA PELA LEI MUNICIPAL N° 1404/2018 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018 SOB NOVA  
REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 1530/2021 DE 27 DE ABRIL DE 2021, QUE ALTERA A LEI N° 1515/2021  
Email: conselhomunicipaldelagoao@gmail.com.br  
Telefone: (51) 3765-1007  
LAGOÃO – RS

jornada escolar, de modo a superar a lógica de turno e contraturno e a fragmentação entre os componentes curriculares e atividades;

IV - Assegurar acessibilidade curricular e práticas pedagógicas inclusivas, considerando, assegurando múltiplas linguagens, abordagens, tempos, agrupamentos, recursos e tecnologias de suporte;

V - Promover a integração de mestres de saberes e da cultura popular nas iniciativas de diversificação pedagógica e curricular de suas unidades educacionais;

VI - Promover e apoiar, nas unidades que compõem seu sistema de ensino, a articulação entre diferentes modalidades de organização do trabalho didático e pedagógico (sequências didáticas, atividades permanentes, projetos didáticos) e a articulação interdisciplinar entre os diferentes componentes curriculares;

VII - Disponibilizar materiais de apoio didático e pedagógico às escolas; e

VIII - Promover e apoiar práticas avaliativas integradas, orientadas para a melhoria contínua dos resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos e que considerem justiça curricular e a articulação entre os diferentes componentes curriculares.

**Art.22º** Na mesma dimensão, compete às escolas:

- I- Contextualizar e implementar as orientações pedagógicas da Educação Integral em Tempo Integral definidas em seu sistema de ensino para as diferentes etapas e modalidades da Educação Básica;
- II- Integrar e articular as propostas pedagógicas de maneira contínua e não fragmentada, organizando as práticas educativas da escola de

*R. Ribeiro*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO RS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CRIAÇÃO DO SISTEMA PELA LEI MUNICIPAL N° 1404/2018 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018 SOB NOVA  
REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N°1530/2021 DE 27 DE ABRIL DE 2021, QUE ALTERA A LEI N° 1515/2021  
Email: conselhomunicipaldelagoao@gmail.com.br  
Telefone:(51) 3765-1007  
LAGOÃO – RS

modo a superar a lógica de turno e contraturno na Educação Integral em Tempo Integral e assegurar a articulação e integração entre os diferentes direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento pleno;

- III- Acompanhar a frequência escolar e assegurar a participação efetiva dos educandos em todas as atividades ofertadas;
- IV- Desenvolver práticas inclusivas com recursos diversificados e adequados, considerando múltiplas linguagens, abordagens, tempos, agrupamentos, recursos e tecnologias de suporte;
- V- Promover, em articulação com os sistemas de ensino, a participação e integração de mestres da cultura popular e dos saberes tradicionais do território no desenvolvimento das práticas educativas;
- VI- Assegurar, nas práticas educativas da escola, a articulação entre diferentes modalidades de organização do trabalho didático e pedagógico (sequências didáticas, atividades permanentes, projetos didáticos) e a articulação interdisciplinar entre os diferentes componentes curriculares;
- VII- Organizar processos de ensino e aprendizagem personalizados, por meio da diversificação de metodologias, materiais, ambientes, tempos e espaços educativos, promovendo a formação de grupos heterogêneos que estimulem a educação entre pares que favoreçam a convivência democrática entre pessoas de diferentes idades, etapas, origens étnico-raciais, regionais, religiosas, socioeconômicas, de gênero e de sexualidade, e entre pessoas com e sem deficiência ou transtornos globais de desenvolvimento;

*R. B. Silva*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO RS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRIAÇÃO DO SISTEMA PELA LEI MUNICIPAL N° 1404/2018 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018 SOB NOVA  
REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 1530/2021 DE 27 DE ABRIL DE 2021, QUE ALTERA A LEI N° 1515/2021

Email: conselhomunicipaldelagoaol@gmail.com.br

Telefone: (51) 3765-1007

LAGOÃO – RS

- VIII- Estimular e apoiar a equipe docente na utilização de materiais de apoio didático e pedagógico, com foco na melhoria e diversificação das práticas educativas;
- IX- Promover os direitos digitais, ou o s responsável, ético e crítico das tecnologias da informação e comunicação, bem como da educação digital e midiática, com ênfase no desenvolvimento de competências tecnológicas, cidadania, segurança, ética e bem-estar no ambiente digital e o uso de recursos educacionais abertos, incentivando, inclusive, o letramento digital e a capacidade não apenas de acessar e usufruir, mas de produzir tecnologias da informação, programação digital e comunicação, integrando essas práticas às atividades escolares planejadas e ao currículo com vistas à integralidade dos sujeitos e formação de cidadãos conscientes e ativos no contexto digital;
- X- Estimular, acompanhar e orientar os educandos na construção de seus projetos de vida, em perspectiva socialmente referenciada, considerando suas singularidades, interesses e contextos sociais;
- XI- Planejar e implementar ações de recomposição de aprendizagens com base nas dificuldades observadas; e
- XII- Planejar e implementar estratégias de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento dos educandos que considerem a justiça curricular, a integração entre os diferentes componentes curriculares e a valorização das diferentes formas de aprender e que estejam comprometidas com o alcance dos resultados de aprendizagem para todos os educandos.

**Seção V**

*Reforço*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO RS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CRIAÇÃO DO SISTEMA PELA LEI MUNICIPAL N° 1404/2018 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018 SOB NOVA  
REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 1530/2021 DE 27 DE ABRIL DE 2021, QUE ALTERA A LEI N° 1515/2021  
Email: conselhomunicipaldelagoaol@gmail.com.br  
Telefone: (51) 3765-1007  
LAGOÃO – RS

### **Da Valorização e Formação Permanente de Educadores**

**Art.23º** Na dimensão estratégica da valorização e desenvolvimento profissional de educadores, compete ao sistema municipal de ensino:

- I- Definir e regulamentar, no âmbito de seu sistema de ensino, a composição adequada das equipes gestoras, docentes e dos profissionais de suporte e apoio à ação educativa, considerando as demandas da Educação Integral em Tempo Integral;
- II- Assegurar a quantidade, a alocação e a jornada de trabalho adequada dos profissionais de educação, compatíveis com os objetivos e a organização da Educação Integral em Tempo Integral, buscando, sempre que possível, a dedicação exclusiva dos professores a uma única unidade de ensino e sua atuação também em tempo integral na referida unidade;
- III- Planejar e implementar processo de formação continuada em serviço, com foco na implementação da Educação Integral em Tempo Integral contemplando tanto formações comuns quanto específicas às etapas e modalidades da Educação Básica;
- IV- Assegurar que as ações formativas ocorram tanto na unidade escolar, sob liderança das equipes gestoras, quanto em momentos e situações coordenados pelas equipes técnicas da secretaria municipal de educação;
- V- Assegurar aos profissionais não-docentes a participação em processos formativos que promovam sua integração à comunidade escolar e valorizem seus saberes e práticas;
- VI- Assegurar condições de trabalho e de progressão nas carreiras para todos os profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral;

*R. Barros*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO RS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CRIAÇÃO DO SISTEMA PELA LEI MUNICIPAL N° 1404/2018 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018 SOB NOVA  
REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N°1530/2021 DE 27 DE ABRIL DE 2021, QUE ALTERA A LEI N° 1515/2021  
Email: conselhomunicipaldelagoao@gmail.com.br  
Telefone:(51) 3765-1007  
LAGOÃO – RS

- VII-** Estimular a participação dos profissionais da educação em projetos de pesquisa, ações de extensão universitária, congressos científicos e encontros de compartilhamento de práticas voltados à Educação Integral em Tempo Integral; e
- VIII-** Fomentar a articulação entre as redes de ensino e as Instituições de Educação Superior - IES, promovendo a integração dos estágios curriculares obrigatórios às escolas de Educação Básica, bem como o desenvolvimento de ações de extensão e programas de iniciação à docência, de modo a fortalecer a formação inicial na prática e em contexto real, alinhada aos princípios e estrutura da Educação Integral em Tempo Integral.

**Art. 24º** Na dimensão estratégica da valorização e desenvolvimento profissional de educadores, compete às escolas:

- I-** Identificar e comunicar à secretaria municipal de educação sobre as necessidades de recomposição ou ampliação do quadro de professores e profissionais de apoio à implementação da Educação Integral em Tempo Integral;
- II-** Realizar ações de gestão de pessoas que garantam o bom funcionamento cotidiano da unidade escolar e a consecução dos objetivos educativos;
- III-** Coordenar processos de formação continuada em serviço, no âmbito da própria escola, com foco na implementação da Educação Integral em Tempo Integral;
- IV-** Incluir os profissionais não-docentes (funcionários da secretaria escolar, de limpeza, de alimentação) em ações formativas integradas ao PPP, valorizando suas contribuições e experiências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO RS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CRIAÇÃO DO SISTEMA PELA LEI MUNICIPAL N° 1404/2018 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018 SOB NOVA  
REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N°1530/2021 DE 27 DE ABRIL DE 2021, QUE ALTERA A LEI N° 1515/2021  
Email: conselhomunicipaldelagoao@gmail.com.br

Telefone: (51) 3765-1007  
LAGOÃO – RS

- V- Desenvolver iniciativas que promovam a melhoria das condições de trabalho, com foco no bem-estar, incluindo aquelas relacionadas ao clima e à convivência democrática na escola;
- VI- Apoiar a participação dos profissionais da educação em ações formativas externas, como projetos de pesquisa, ações de extensão universitária, congressos científicos e encontros de práticas com foco na implementação da Educação Integral em Tempo Integral; e
- VII- Estabelecer parcerias com IES para acolher e acompanhar estudantes de licenciatura em estágios curriculares obrigatórios, bem como em projetos e programas de iniciação à docência e ações de extensão, contribuindo para a formação inicial na Educação Integral em Tempo Integral na prática e para o fortalecimento do diálogo entre a escola e os processos formativos dos futuros educadores.

## Seção VI

### Do Monitoramento e Avaliação

**Art. 25º** Na dimensão estratégica do monitoramento e avaliação, compete ao sistema municipal de ensino

- I- Implementar estratégias de avaliação da política de Educação Integral em Tempo Integral, alinhadas aos objetivos e metas a serem definidos;
- II- Disponibilizar os resultados da avaliação às unidades escolares da rede municipal de ensino, de forma sistematizada, favorecendo o autoconhecimento institucional e a melhoria contínua;

*R. Barbosa*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO RS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CRIAÇÃO DO SISTEMA PELA LEI MUNICIPAL N° 1404/2018 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018 SOB NOVA  
REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N°1530/2021 DE 27 DE ABRIL DE 2021, QUE ALTERA A LEI N° 1515/2021

Email: conselhomunicipaldelagoao@gmail.com.br

Telefone:(51) 3765-1007

LAGOÃO – RS

- III- Orientar e acompanhar a aplicação dos resultados das avaliações no planejamento de ações para o aprimoramento da equidade e qualidade da oferta educacional e do trabalho pedagógico das escolas; e
- IV- Realizar estudos e pesquisas sobre processos, variáveis críticas e resultados da implementação da política, em articulação com organizações da sociedade civil, centros de pesquisa e IES com expertise no tema.

§ 1º O processo de monitoramento e avaliação deve assegurar a participação dos profissionais de educação e das comunidades escolares em todas as suas etapas, integrando avaliação de natureza diagnóstica, formativa e somativa.

§ 2º Nas estratégias de avaliação da política de Educação Integral em Tempo Integral devem ser contemplados, no mínimo, informações, dados e indicadores:

- I- De equidade na distribuição das matrículas;
- II- Educacionais (taxas de permanência, aprovação, reprovação, abandono e evasão e indicadores de aprendizagem e desenvolvimento pleno);
- III- De condições de infraestrutura física e pedagógica;
- IV- De efetivação da gestão democrática;
- V- De qualidade da articulação intersetorial e da integração com os territórios.

**Art.26º** Na dimensão estratégica do monitoramento e avaliação, compete às escolas:

*R. B. Lopes*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO RS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CRIAÇÃO DO SISTEMA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1404/2018 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018 SOB NOVA  
REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1530/2021 DE 27 DE ABRIL DE 2021, QUE ALTERA A LEI Nº 1515/2021  
Email: conselhomunicipaldelagoaol@gmail.com.br  
Telefone: (51) 3765-1007  
LAGOÃO – RS

- I- Implementar processos de avaliação diagnóstica, formativa e somativa em conformidade com as orientações emanadas do sistema de ensino;
- II- Planejar e conduzir momentos colaborativos de análise, reflexão e tomada de decisão com base nos resultados das avaliações, considerando as especificidades do território, da comunidade e da dinâmica escolar;
- III- Dialogar com os profissionais da educação, educandos e suas famílias sobre os processos e resultados da avaliação, promovendo a compreensão e envolvimento no processo educativo; e
- IV- Elaborar e revisar planos de ação para o aprimoramento contínuo da implementação da Educação Integral em Tempo Integral e seus efeitos sobre a aprendizagem e o desenvolvimento dos educandos em sua escola.

**Parágrafo único.** As escolas devem reconhecer a importância e assegurar a participação ativa das famílias e da comunidade no cotidiano escolar da jornada de tempo integral, promovendo canais permanentes de escuta, diálogo e corresponsabilidade nos processos de acompanhamento, avaliação e tomada de decisão, de modo a fortalecer o vínculo escola-comunidade e ampliar as condições para o desenvolvimento integral dos educandos.

**Art. 27º** Fica revogada a Resolução CME nº 14/2024

**Art. 28º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO RS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRIAÇÃO DO SISTEMA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1404/2018 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018 SOB NOVA  
REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1530/2021 DE 27 DE ABRIL DE 2021, QUE ALTERA A LEI Nº 1515/2021

Email: [conselhomunicipaldelagoaol@gmail.com.br](mailto:conselhomunicipaldelagoaol@gmail.com.br)

Telefone: (51) 3765-1007

LAGOÃO – RS

**Aprovada, por unanimidade, em sessão plenária na data de 29 de maio de 2026.**

*Rosângela Das Neves Barbosa*  
**Rosângela das Neves Barbosa**

**Presidente do CME / LAGOÃO RS**

**Rosângela das Neves Barbosa**  
**Presidente da CME Lagoão**  
**Portaria Nº 135/2025**